

## **LEI Nº 3.006/2019**

**EMENTA:** Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano, neste município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 058/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antônio Figueiroa de Siqueira:

Art. 1º – Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e de partes do corpo humano, neste município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - A política municipal de incentivo a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, na UBS, no hospital municipal Raymundo Francelino Aragão, ou em Hemocentros conveniados com o município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 5º - Fica incluído no currículo escolar, a critério das escolas particulares e da rede pública municipal, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 6º - O Poder Legislativo e Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos, partes do corpo humano.

Art. 7º - No hospital municipal Raymundo Francelino Aragão, na UPA 24h, nas UBS, nas clínicas, laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 8º - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 9º - No hospital municipal Raymundo Francelino Aragão, na UPA 24h, nas UBS, consultórios, laboratórios e similares municipais e privados, deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno,

estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Assistência Social e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§1º - As informações do cadastro previsto no *caput* deverão ser periodicamente trocadas entre as entidades que o mantém.

§2º - As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

Art. 11 - O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 01(um) dia de folga.

Art. 12 - O servidor público municipal que doar voluntariamente sua medula óssea à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 02 (dois) dias de folga.

Art. 13 - O servidor público municipal que doar voluntariamente órgãos, tecidos e partes do corpo à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, gozar por mais 05 (cinco) dias de folga, além dos dias em atestado médico, bem como ter isenção do IPTU, ISS e/ou Alvará somente no ano em que praticar o ato da doação.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário